

**LEI Nº 2.066/2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.257/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 11, §2º da Lei n.º 1.257/2005, de 22 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 2º - A nomeação dos 03 (três) membros titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando no ato da nomeação qual dos membros titulares será o presidente da JARI, sendo facultada a suplência;***

**Art. 2º** O Artigo 11, §3º da Lei n.º 1.257/2005, de 22 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***§ 3º - “O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos;”***

**Art. 3º** Acrescentar-se-á o § 9º, ao CAPÍTULO IV, SEÇÃO II, do Artigo 11 da 1.257/2005, de 22 de Dezembro de 2005, com a seguinte redação:

***“§ 9º Na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência ou impossibilidade de indicação dos membros do § 1º, II e III deste artigo ou quando o indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no parágrafo seguinte, sendo o membro substituído por um servidor público habilitado integrante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte que deverá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;***

**Art. 4º** Acrescentar-se-á o § 10º, ao CAPÍTULO IV, SEÇÃO II, do Artigo 11 da 1.257/2005 de 22 de Dezembro de 2005, com a seguinte redação:



Prefeitura de  
**Macaíba**

Publicado no D.O.E.M. Nº 378

Em 09/12/2019

***“§ 10 Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver três faltas consecutivas injustificadas ou quatro faltas intercaladas.”***

**Art. 5º** Ficam revogados os parágrafos § 4º, § 5º e §8º do Artigo 11 da Lei n.º 1.257, de 22 de Dezembro de 2005.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 09 de dezembro de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal